


GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB
**PROJETO LEI N.º 102/99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)**

Dispõe sobre a utilização de armas de fogo pela Forças Auxiliares de Segurança – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:

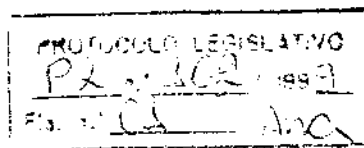
Art. 1º A Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ficam autorizados a utilizarem e portarem arma de fogo semi-automáticas calibres 380 e .40.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior será estendido à Polícia Civil do Distrito Federal nas mesmas circunstâncias disciplinadas em regulamentação própria.

Art. 3º O Poder Executivo do Distrito Federal, no prazo de cento e oitenta dias (180) regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

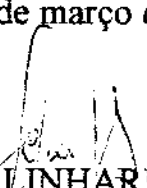
É do conhecimento geral, que os delinquentes, em especial os protagonistas do chamado "crime organizado" utilizam equipamento bélico de última geração.

Isto, por si só, os coloca em situação de flagrante superioridade no confronto com os representantes da lei e da ordem.

O presente Projeto de Lei visa equilibrar esta relação de forças, de modo, não só a inibir a infrigência legal como também dar maiores condições de segurança do agente público, zelando inclusive, pela sua incolumidade pessoal, o que é dever do Estado, no sentido de ser de sua obrigação a defesa física de seus agentes.

Por estas razões, espero contar com o apoio dos integrantes da areópaga Câmara Legislativa do Distrito Federal de aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em ____ de março de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

